SENTENÇA

Processo n°: 1009198-73.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento Comum - Responsabilidade Civil do Servidor

Público / Indenização ao Erário

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Requerido: **FELIPE FRANCISCO JARUSSI**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, qualificado na inicial, ajuizou ação de Procedimento Comum em face de **FELIPE FRANCISCO JARUSSI**, sob o fundamento de que é ex servidor público, tendo sido exonerado com justa causa em 1º de abril de 2010, tendo recebido, indevidamente, 19 dias referente ao mês de fevereiro de 2010.

Requer a restituição de R\$1.080,29, corrigido monetariamente pelo índice oficial do Município - IPCA-IBGE.

As partes noticiaram a celebração de um acordo (fls. 11/112), pelo qual o requerido pagará à requerente o valor de R\$1.200,10 em quatro parcelas mensais de R\$300,02.

É o breve relatório. Decido.

Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil.

Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações necessárias.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 03 de novembro de 2016.